



Rua do Titânio, n° 25 – Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 Fone: (84) 3301-0083/0086

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO CAMPANHA SALARIAL 2016/2017

Os funcionários do Conselho Regional de Psicologia do RN apresentam a proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, data-base da categoria 1º de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo acordo entre as partes, poderá haver a antecipação da data-base dos servidores de **CONSELHO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Em virtude da atual arrecadação do CRP-17/RN ser insuficiente para conceder a reposição das perdas salariais, até o momento da assinatura deste acordo, a reposição não será concedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualquer momento esta cláusula poderá ser revista, e conceder reposição das perdas salariais mediante aumento da arrecadação – o qual não comprometa os aspectos financeiros do CRP-17/RN, que deverá ser realizado por meio de aditivo ao presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a situação do parágrafo 1º, tal reposição será calculada com base no maior índice apurado entre o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), integral acumulado medido pelo IBGE, que incidirá sobre o salário do mês da concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O índice correspondente à reposição das perdas salariais será aplicado diretamente à Tabela Salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Tendo em vista a situação financeira-orçamentária do CRP-RN e a margem prudencial imposta pela Lei de responsabilidade fiscal, não será concedido aumento real de salário.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO BASE



Rua do Titânio, n° 25 – Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 Fone: (84) 3301-0083/0086

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 06 (seis) horas, de acordo com cláusula décima nona, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 889,35 (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), até a data de assinatura deste acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o **CONSELHO** efetuará o pagamento do salário dos servidores que será pago no último dia de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao servidor o fornecimento de refeição e/ou lanche gratuitamente pela Entidade Patronal desde que a jornada de horas extras ultrapasse 02 (duas) horas diárias efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo a necessidade de mais de 02h00 de trabalho, a exemplo de eventos, informar antes a coordenação administrativo-financeira, para que no próprio dia ou logo após (preferencialmente) seja compensada a hora, para que não ultrapasse o limite supracitado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor o **CONSELHO** efetuará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, juntamente com o salário referente ao mês de junho, independentemente de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será efetuado juntamente com o salário referente ao mês de novembro.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O **CONSELHO** garante o pagamento dos atuais valores das gratificações incorporadas referentes aos cargos/funções em comissão, em rubrica própria, os quais serão reajustados pelo mesmo índice de reajuste salarial conforme Cláusulas Terceira e Quarta.



Rua do Titânio, n° 25 – Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 Fone: (84) 3301-0083/0086

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

Fica garantido ao servidor o pagamento de diárias no valor e critérios correspondentes ao preconizado pelo **CONSELHO** em Portaria específica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica garantido o pagamento do benefício do Vale Alimentação mensal a todos os servidores do **CONSELHO**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sem contrapartida dos servidores, a partir de junho de 2016.

PARÁGRAFO 1º – Mantendo-se o reajuste anual no momento da renovação do contrato, tendo como data base o mês de janeiro.

PARÁGRAFO 2º – O auxílio alimentação será concedido também no período de férias, licença maternidade, afastamento para ficar à disposição do Sindicato e licença médica.

PARÁGRAFO 3º - o benefício deverá ser pago de modo retroativo para os funcionários que já tenham gozado férias referentes ao ano de 2016.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE

O **CONSELHO** o sistema de Auxílio Transporte permanecerá por meio de pagamento em pecúnia no valor correspondente ao da tarifa de transporte coletivo para o deslocamento casa/trabalho/casa de seus servidores, correspondente aos dias a serem efetivamente trabalhados, nos termos do Decreto nº 2.880 de 15 de dezembro de 1998, com a contrapartida dos servidores de 3% do salário base.

PARÁGRAFO 1º – Fica garantido aos servidores lotados em regiões desprovidas de sistema de transporte coletivo usual, a título de auxílio transporte, o valor correspondente adotado pelo sistema de transporte existente na capital.

PARÁGRAFO 2º – Aos servidores residentes em municípios da região metropolitana fica garantido, a título de auxílio transporte, o valor correspondente adotado pelo sistema de transporte intermunicipal.

PARÁGRAFO 3º - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Cláusula aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O **CONSELHO** contatará o Conselho Federal de Psicologia a fim deste realizar análise de viabilidade para futura a implantação do seu Plano de Cargos e Salários – PCS observando a comissão paritária, sendo um representante dos servidores, um do sindicato e um do CRP/RN. Tal contato deverá ocorrer antes do final da Gestão vigente do CRP-17/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONSELHO** promoverá, quando necessária, a participação de pelo menos um servidor nas reuniões da Diretoria que tratem de assuntos administrativos, com direito a voz.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O **CONSELHO** assegurará o aperfeiçoamento profissional de seus servidores correspondente à função desempenhada, desde que autorizado pela Diretoria, com a justificativa de ambas as partes.

PARÁGRAFO 1º - O **CONSELHO** estudará a assinatura de convênios com instituições de ensino médio, técnico e superior, visando à matrícula de seus funcionários com bolsas de estudo, utilizando, se necessário, o valor destinado em orçamento.

PARÁGRAFO 2º - Quando o pedido para participar de cursos de aperfeiçoamento, bem como o custeio, partir de interesse do servidor, o mesmo deverá solicitar liberação de trabalho (quando houver incompatibilidade de horário) o horário for para participar do referido curso, que passará por análise da Diretoria a fim de determinar a compensação, ou não, das horas de trabalho.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSELHO** irá analisar a compatibilidade da função desempenhada pelo servidor, com o tema e assuntos a serem abordados na qualificação profissional, bem como as horas de afastamento do servidor.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

O **CONSELHO** se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o **CONSELHO** abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla





Rua do Titânio, n° 25 – Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 Fone: (84) 3301-0083/0086

defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

PARAGRAFO ÚNICO – O **CONSELHO** se compromete a coibir a prática do assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o **CONSELHO** abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

O servidor suspenso ou advertido deverá ser notificado por escrito, no ato da aplicação da penalidade, das razões determinantes da suspensão ou advertência, sob pena de presunção de punição imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JUSTA CAUSA

A rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O **CONSELHO** criou uma comissão interna de processo administrativo disciplinar, entendendo a necessidade de se estabelecer normas para a realização de processo administrativo disciplinar, a qual está elaborando o livro de normas. Livro este que deverá ser divulgado aos funcionários

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e 30 (trinta) horas semanais, até o recebimento da devolutiva sobre o teste da redução da carga horária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A 60ª Reunião Plenária Ordinária do CRP-17/RN, ocorrida dia 18 de maio de 2016, aprovou e homologou a redução da carga horária, efetivando as 30 (trinta) horas semanais, seguindo os termos do Acordo Coletivo de trabalho assinado em 22 de fevereiro de 2016.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS E ABONOS

Ficam asseguradas as justificativas de ausência dos servidores nos termos estabelecidos pela CLT.

PARÁGRAFO 1º – Será abonada a falta dos servidores no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de dependentes, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO 2º – Considera-se dependente a pessoa registrada no assento funcional do servidor como “dependente economicamente”.

PARÁGRAFO 3º – Será justificada, não abonada, a falta do servidor que apresentar declaração médica de acompanhante de cônjuges, filhos, pais, irmãos ou enteados que não estiver na condição de dependente. Assim, o servidor terá que compensar as horas.

PARÁGRAFO 4º – Deverá observar-se o limite previsto para apresentação de atestado.

PARÁGRAFO 5º – Quando houver caso de internação, este deverá ser analisado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

A convocação de horas extras, mediante consulta a diretoria, será convertida em banco de horas, na exata proporção das horas excedentes, a serem gozadas em até 120 (cento e vinte) dias, em datas agendadas com o assentimento prévio da diretoria e supervisão da chefia direta.

PARÁGRAFO 1º– As horas lançadas em banco que não forem convertidas em folgas no período acima serão pagas em pecúnia, no mês seguinte, conforme da CLT.

PARÁGRAFO 2º – O cômputo das horas será efetuado por meio de folha de ponto existente ou ponto eletrônico, ressalvado o trabalho executado fora da sede, que deverá ser comprovado documentalmente.

PARÁGRAFO 3º – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do *caput*, o servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO 4º– A chefia imediata deverá, no momento da convocação de horas extras, justificar e descrever o serviço a ser realizado pelo convocado, documentalmente e com a ciência da diretoria do **CONSELHO**.

PARÁGRAFO 5º – Poderá haver a compensação de horário (atrasos, ausências intermediárias e saídas antecipadas), com a respectiva diminuição ou acréscimo de





Rua do Titânio, n° 25 – Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 Fone: (84) 3301-0083/0086

horas da jornada, sem a convocação prévia de horas extras, desde que comprovada em folha de ponto ou ponto eletrônico, em comum acordo entre o servidor e a chefia direta, sendo vedado o recebimento de remuneração adicional nestes casos.

PARÁGRAFO 6º – Na hipótese do servidor possuir banco de horas negativo (dever hora) esse terá 120 dias para compensá-las, caso não o faça neste período, será descontado em pecúnia (até o valor do salário mínimo) o valor referente às horas devidas, desde que não haja habitualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Permanece garantida a todos os empregados do **CONSELHO** a folga no Dia do Servidor Público, em 28 de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PONTOS FACULTATIVOS

O **CONSELHO** considerará ponto facultativo de acordo com normas e decretos Federais, Estaduais e Municipais, à conveniência da Autarquia, resguardadas outras considerações legais, havendo necessidade de exposição de motivos. Estando pré-estabelecidos: 22 de abril (imprensado), 26 de maio (Corpus Christi) e 14 de novembro (imprensado) de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RECESSO FINAL DE ANO

O **CONSELHO** concederá recesso aos servidores no período de 02 a 06 de janeiro de 2017.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O **CONSELHO** concederá as férias aos servidores de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO 1º– Será permitido ao servidor solicitar o fracionamento de suas férias em até 02 (dois) períodos quinzenais, podendo ou não, ser concedido, mediante consulta prévia à diretoria do **CONSELHO**.

PARÁGRAFO 2º– É vedado ao **CONSELHO** interromper o gozo de férias concedidas, salvo os casos previstos na legislação em vigor.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE



Rua do Titânio, n° 25 – Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 Fone: (84) 3301-0083/0086

O **CONSELHO** concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade, garantindo a servidora o pagamento de sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação será garantida na mesma proporção, também, à servidora que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança, desde que legalmente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT poderão ser acumulados em um único momento da jornada a critério da servidora-mãe, desde que comunique por escrito antecipadamente ao **CONSELHO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O **CONSELHO** concederá A licença paternidade de 5 (cinco) dias, como disposto na Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT deverão ser acordados entre o **CONSELHO** e o **SINSERCON/RN**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, um exemplar para ser fixado em lugar legível e de fácil acesso aos servidores do **CONSELHO** que todos tenham conhecimento, e o último exemplar para ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: SAÚDE OCUPACIONAL

O **CONSELHO** manterá seus esforços de permanente melhoria nas condições de trabalho e saúde ocupacional dos servidores.

PARAGRAFO ÚNICO – adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DIVERSIDADE



Rua do Titânio, n° 25 – Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 Fone: (84) 3301-0083/0086

O **CONSELHO** valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os servidores, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

PARÁGRAFO UNICO - O **CONSELHO** não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira dos servidores em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRACHEQUE

O **CONSELHO** obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, e o valor a ser creditados na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

O **CONSELHO** não imporá restrições aos empregados, em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumentos, fica estabelecida uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula descumprida e por servidor.

JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
Membro de Diretoria Colegiada
Sind. dos Serv. em Conselhos e Ordens de Fiscalização Prof do Estado do RN

Gildeon Mendonça da Costa
Presidente do Conselho Regional de Psicologia 17ª Região – CRP-17/RN